

1976



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 19/76

Autoriza a construção de prédio para cadeia Pública.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um prédio para cadeia pública no Distrito de Cachoeira do Campo.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa decorrente desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial até o valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Consideram-se recursos para o fim do artigo 2º desta Lei os previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, _____ de _____ de 19__

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO

Aos 30 de março de 19 76
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)
de Segurança e Justiça; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e
Serviços Públicos Municipais.
Do que para constar lavrei este.

José Geyer
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

RELATÓRIO

Aos 05 de abril de 1976
Designo o edil Benedicto Bantolan

PROJETO DE LEI Nº 19/76
Finanças
para relatar este processo.

Autoriza a construção de prédio para cabeta
Pública.

Genival Nives Ramalho
Presidente da Comissão de:
Finanças

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um prédio para cabeta pública no Distrito de Cachoeira do Campo.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa decorrente desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Consideram-se recursos para o fim do artigo 2º desta Lei os previstos no parágrafo 1º do art. 48, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, _____ de _____ de 1976

Genival Nives Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO
Aos 30 de março de 1976
Distrito este processo à (a) comissão (ões)
de Engenharia e Arquitetura, Turmas de
Legislação e Conselho de Contas, e
Turmas de Habitação e Finanças.
Do que faz parte, lavrei esta
Genival Nives Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

OURO PRETO, 29 DE MARÇO DE 1976.

Mensagem.

Encaminha Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito.

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO

SENHOR PRESIDENTE:

Há tempos vimos lutando para instalação de uma delegacia de Polícia com a respectiva Cadeia Pública em Cachoeira do Campo, para atender às necessidades de segurança do povo da Região e distritos vizinhos, a fim de manter a paz e tranquilidade necessárias à Comunidade. Para tais empreendimentos, somente através de Crédito Especial poderá o Executivo tornar realizado a obra em apreço.

Aguardando aprovação dessa Egrégia Câmara, com estima e consideração, subcrevo-me

Atenciosamente,

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.



(3)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS -

O abaixo assinado, nomeado para relatar por despacho do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, 3m 05/04/76, recebe o Projeto de Lei nº 19- /76, de autoria do Sr. Prefeito Municipal e, oferece o seguinte PARECER:

Conheço o projeto, bem como a importância - nele solicitada, e ainda a sua aplicação, que é a construção do prédio para funcionar a Sub-Delegacia de Polícia do distrito de Cachoeira do Campo e Cadeia Pública do mesmo distrito e toda região. Sou de parecer que o mesmo deve ser aprovado, por quanto está o referido projeto em consonância com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 1976.

Leônio Bartolomeu Guimarães

LEÔNIO BARTOLOMEU GUIMARÃES - RELATOR.

DE ACORDO:

AIRTON MARTINS - PRESIDENTE.

MARCIONÍLIO FURBINO BRETAS = MEMBRO